PREFEITURA DE CAMPOS UMA NOVA HISTÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

**Nota Técnica nº 03/2024**

**REGULAMENTA O PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AOS EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL, ARTICULADO ENTRE O ESCRITÓRIO SOCIAL E O CENTRO POP, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL.**

**O Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e,

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.472, de 7 de Dezembro de 1993, e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 145 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de AssistênciaSocial;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 130 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica doSistema único de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 269 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de 13 de Dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica deRecursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de 11 de Novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional deServiços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de Dezembro de 2009, queinstitui a Política Nacional para População em Situação de Rua;

**CONSIDERANDO** as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS;

**CONSIDERANDO** o Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9109 de 18 de novembro de 2021, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais no município de Campos dos Goytacazes;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Fica criado o Protocolo de atendimento aos egressos do sistema prisional, articulado entre o Escritório Social, Centro POP e Acolhimentos Institucionais de adultos e famílias, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

**Parágrafo Único**. Para efeitos desta Nota Técnica são consideradas egressos do sistema prisional: "I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento; II - o liberado condicional, durante o período de prova" (Lei de Execução Penal - LEP - artigo 26).

**Art. 2º**. O Escritório Social é um equipamento público projetado para atender, acolher e encaminhar os egressos do sistema prisional e seus familiares para as políticas públicas existentes, auxiliar os estabelecimentos prisionais no processo de preparação das pessoas pré-egressas para a liberdade e mobilizar e articular as redes de políticas públicas e sociais para a garantia de direitos àquelas pessoas.

**Art. 3º** A condição que a pessoa se encontra na saída do estabelecimento prisional vai indicar as demandas a serem trabalhadas.

**Art. 4º** O Escritório Social, considerando o artigo nº 25 da LEP, atua "na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade" e na "concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses, sendo que os patronatos (conforme artigo 78) são os órgãos previstos para sua execução.

**Art. 5º** Considerando a inexistência deste equipamento (patronatos) no município de Campos dos Goytacazes e a estrutura e a natureza dos equipamentos de alta complexidade da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, detalhamos o Protocolo conforme a seguir:

I. Equipe do estabelecimento prisional, Vara de Execuções Penais – comunica ao Escritório Social a saída dos egressos, com perfil de acolhimento institucional e/ou demanda de encaminhamento para o município de origem;

II. Equipe do Escritório Social acolhe a demanda do egresso: caso o egresso não tenha condições imediatas de retorno para a residência de sua família ou seus vínculos familiares estejam rompidos e ele necessite de acolhimento provisório, a equipe do escritório social aciona a Central de Regulação de Vagas da SMDHS, que encaminhará o egresso para o acolhimento institucional de adultos e famílias, da rede socioassistencial parceira – Albergue Francisco de Assis.

III. O Albergue Francisco de Assis, após os trâmites iniciais junto a Central de Regulação de Vagas, disponibilizará o pernoite do egresso, que nos dias subsequentes, será atendido pelo Centro Pop;

IV. O Centro POP em articulação com o Escritório Social deverá inserir o egresso no Serviço Especializado para pessoa em situação de rua, até ter condições suficientes para identificação do perfil do egresso;

V. Central de Regulação de Vagas, após a identificação do perfil do egresso, deverá encaminhá-lo para algum acolhimento institucional de adultos e famílias de rede de proteção social especial da SMDHS;

VI. No caso do egresso do sistema prisional ser de outro município e desejar voltar para seu o município de origem, o equipamento em que ele estiver sendo acompanhado, seja centro POP ou acolhimento institucional, deverá estabelecer o diálogo com o centro POP ou CREAS daquele município, visando a preparação da família para seu retorno;

VII. O benefício eventual de vulnerabilidade temporária - passagem - só poderá ser concedido, após esta articulação entre equipamentos intermunicipais e elaboração de estudo social e parecer técnico;

VIII. O benefício eventual de vulnerabilidade temporária - passagem – será concedido após os procedimentos anteriores e o acompanhamento encerrado;

IX. Para os egressos do sistema prisional com vínculos familiares rompidos e com necessidade de permanência em acolhimento institucional de adultos e famílias da rede de proteção social especial de alta complexidade da SMDHS, o protocolo a ser seguido é único, conforme utilizado com qualquer outro usuário acolhido.

**Art. 6º.** A Diretoria de Proteção Social Especial será a responsável pelo acompanhamento da implantação deste protocolo.

**Art. 7º.** Todas as intercorrências alheias a este procedimento operacional padrão, deverão ser encaminhadas à Diretoria de Proteção Social Especial, que deverá remeter a demanda à Diretoria de Gestão do SUAS.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 04 de julho de 2024.

Adriana de Souza Caetano
Técnica de Gestão do SUAS

Rosângela Pereira Marvila
Diretora de Proteção Social Especial

Aline Maria Sampaio Cordeiro Giovannini
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social